



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.297, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO, NA FORMA DE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, AOS PROPRIETÁRIOS QUE ADOTAREM A UTILIZAÇÃO DE AQUECIMENTO DE ÁGUA POR ENERGIA SOLAR.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica Poder Executivo, autorizado a conceder benefício tributário, na forma de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a todo o proprietário que adotar a utilização de aquecimento de água por energia solar.

Art. 2º O Poder Executivo fará a regulamentação desta presente Lei, por decreto.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 25 de novembro de 2.009.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal